



Autor DEP Heitor Costa
D.O. n° 2116 de 30/08/1990

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 01

Dá nova redação ao § 3º do artigo 135 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do §3º do artigo 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O § 3º do artigo 135, da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 -

§ 3º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa, nos seguintes prazos:

I - O projeto de lei das diretrizes orçamentárias, anualmente até 15 de maio e devolvido para sanção até 30 de junho de cada ano;

II - O projeto de lei do orçamento anual até 30 de setembro e devolvido para sanção até 30 de novembro de cada ano;

III - O projeto de lei do plano plurianual até 30 de setembro e devolvido para sanção até 30 de novembro de cada ano."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 1990.

DEPUTADO Oswaldo Piana
Presidente

DEPUTADO Heitor Costa
no exercício da 1ª Secretaria

DEPUTADO Neri Finigolo
no exercício da 2ª Secretaria